

TERMO DE CONTRATO Nº 4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI E A EMPRESA NILSON DE OLIVEIRA LOBATO - ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 802/2015

INTERESSADO: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

O **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.678/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA NILSON DE OLIVEIRA LOBATO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.819.981/0001-82, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Nilson de Oliveira Lobato, CPF nº 091.855.628-74, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE MANUTENÇÃO** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2016**, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Contratação de empresa para execução de procedimentos de manutenção preventiva, corretiva e calibração com fornecimento de peças em equipamentos laboratoriais, conforme constantes do Anexo I.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no edital.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).



PROCURADORIA DO HMMG.
Avenida Prefeito Faria Lima, 340,
Parque Itália-Campinas, SP.

Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU (19) 3772-5704/5703
E-mail: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

3.2. No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

3.3. Os valores acima poderão ser reajustados anualmente a partir da data de assinatura do contrato, tendo como base o índice de reajuste IPCA vigente.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob número **513/51302/10.302.1068.4432/33903917**.

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE verificará se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

5.2. O fornecimento que estiver em desacordo com o solicitado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias substituições, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pelo HMMG.

5.3. A devolução dos produtos rejeitados/não aprovados pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

5.4. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Contratante, por meio dos Agentes de Apoio Técnico e Fiscalização, efetuarão a fiscalização do Contrato a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do Contrato.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manutenção Preventiva e Calibração

7.1.1. Após a assinatura do contrato a contratada deverá encaminhar à Área de Engenharia Clínica e/ou Gerência do Laboratório de Análises Clínicas do HMMG no prazo de 10 (dez) dias úteis um plano de manutenção, incluindo o cronograma e os procedimentos de manutenção preventiva (check-list) a serem adotados para cada equipamento.

7.1.2. O calendário de manutenções preventivas deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços na unidade e de maneira que todo equipamento sejam disponibilizados para a realização dos procedimentos de manutenção preventiva pelo menos duas vezes ao ano (periodicidade semestral).

7.1.3. A contratada deverá executar nas visitas de manutenção preventiva os procedimentos recomendados pelo fabricante dos equipamentos e pelas normas vigentes (abrangendo minimamente limpeza, lubrificação, verificações funcionais e de desempenho, ajustes eletrônicos/mecânicos e testes de segurança) podendo incluir outros procedimentos que julgar necessário para minimizar o número de intervenções corretivas.

7.1.4. A contratada deverá fornecer todo e qualquer material e ferramenta necessária realização das manutenções, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante.

7.1.5. As calibrações (incluindo a qualificação de desempenho das autoclaves) deverão apresentar periodicidade anual, serem realizadas no prazo máximo de 30 dias corridos após a apresentação do plano de manutenção preventiva e permanecerem válidas durante o período de vigência do contrato.

7.1.6. Após a calibração, a contratada deverá apresentar à Área de Engenharia Clínica do HMMG - no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos – o certificado de calibração para cada equipamento, rastreável à Rede Brasileira de Calibração RBC – Inmetro.

7.1.7. A contratada deverá aplicar em todo equipamento submetido à manutenção preventiva ou calibração um selo indicando a data da revisão, o nome do técnico executor e a data estimada da próxima revisão.

7.2. Manutenção Corretiva

7.2.1. Será executada sempre que necessário (sem limites e periodicidade definida), mediante solicitação da Área de Engenharia Clínica do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti – HMMG.

PROCURADORIA DO HMMG,
Avenida Prefeito Faria Lima, 340,
Parque Itália-Campinas, SP.

Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU (19) 3772-5704/5703
E-mail: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

7.2.2. As solicitações de manutenção corretiva deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

7.2.3. As peças ou componentes substituídos, tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva estão incluídas no valor do contrato sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante. Para isto a licitante deverá incluir o custo estimado para substituição destas peças no valor da proposta.

7.2.4. A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconcondicionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes do HMMG.

7.2.5. A contratada fica obrigada a restabelecer o funcionamento pleno dos equipamentos num prazo inferior a 03 (três) dias úteis, contados a partir do momento de realização do chamado, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes do HMMG.

7.2.6. Fica proibida qualquer modificação nos equipamentos que venha alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do Engenheiro Clínico do HMMG.

7.2.7. Havendo necessidade de remoção total ou parcial do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e re-instalação são de total responsabilidade da contratada.

7.3. Relatórios

7.3.1. Após o término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar à Área de Engenharia Clínica do HMMG um relatório detalhado assinado pelo responsável técnico com a descrição dos serviços realizados.

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento através do (s) Agentes (s) de Apoio Técnico e Fiscalização do Contrato, para esse fim designado (s).

8.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.



PROCURADORIA DO HMMG.
Avenida Prefeito Faria Lima, 340,
Parque Itália-Campinas, SP.
Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU (19) 3772-5704/5703
E-mail: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

8.3. Notificar a Contratada por escrito sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e

comprovado cujo efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epígrafado.

10.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 70 a 92.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

11.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do H.M.M.G.
- b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que o H.M.M.G. tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.
- c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da

PROCURADORIA DO HMMG.
Avenida Prefeito Faria Lima, 340,
Parque Itália-Campinas, SP.

Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU (19) 3772-5704/5703

E-mail: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

- d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao H.M.M.G., a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conferirá a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do H.M.M.G., ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.
- e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).
- f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do H.M.M.G., extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste



PROCURADORIA DO HMMG.
Avenida Prefeito Faria Lima, 340,
Parque Itália-Campinas, SP.

Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU (19) 3772-5704/5703

E-mail: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 10 de maio de 2016.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Presidente



FABIO ALVES CREMASCO

Diretor Administrativo



NILSON DE OLIVEIRA LOBATO - ME

Representante legal

RG nº

CPF nº

Visto

Daniela F. Calado Nunes

Procuradora Municipal

PROCURADORIA DO HMMG.
Avenida Prefeito Faria Lima, 340,
Parque Itália-Campinas, SP.

Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU (19) 3772-5704/5703
E-mail: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2016
PROCESSO Nº 802/2016

OBJETO: Contratação de empresa para execução de procedimentos de manutenção preventiva, corretiva e calibração com fornecimento de peças em equipamentos laboratoriais.

CONTRATANTE: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

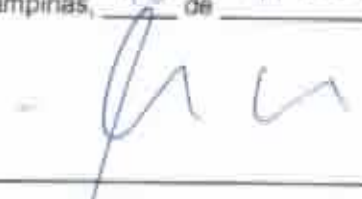
CONTRATADA: NILSON DE OLIVEIRA LOBATO – ME

CONTRATO Nº 04/2016

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 10 de maio 2016



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Presidente



FABIO ALVES CREMASCO

Diretor Administrativo



NILSON DE OLIVEIRA LOBATO – ME

Representante legal

RG nº

CPF nº

Visto

Daniela F. Calado Nunes

Procuradora Municipal

PROCURADORIA DO HMMG.

Avenida Prefeito Faria Lima, 340,

Parque Itália-Campinas, SP.

Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU (19) 3772-5704/5703

E-mail: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br